



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 158
SEXTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2008

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 72/2008:

Aprova o calendário venatório da ilha de São Miguel. Revoga a Portaria n.º 44/2007, de 5 de Julho.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS****Portaria n.º 72/2008 de 22 de Agosto de 2008**

Ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 15.º de Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas o seguinte:

Artigo 1.º

1 - É aprovado o calendário venatório da Ilha de S. Miguel, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 - O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior, é válido para a época venatória de 2008/2009, a qual se inicia a 1 de Julho de 2008 e termina a 30 de Junho de 2009.

Artigo 2.º

1 – O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a Ilha de S. Miguel, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.

Artigo 3.º

1 - Na época venatória 2008/2009, é restringida a caça às seguintes espécies:

Coelho – Permitida a caça apenas aos Domingos, a partir das 8 horas, com o limite de 2 (duas) peças por dia e por caçador. Nos grupos com cinco a oito caçadores, 10 (dez) peças por dia e por grupo.

Codorniz – Permitida a caça apenas aos Domingos, das 9.00 horas até às 12.00 horas, pelo processo de “Caça de Salto”, com o limite máximo de cinco peças por dia e por caçador.

Pombo-da-Rocha – Permitida a caça aos Domingos, pelos processos de caça de “Salto” e de “Espera” até às 15 horas, com o limite máximo de 10 (Dez) peças por dia e por caçador.

Narceja - Permitida a caça aos Domingos, pelo processo de “Caça de Salto”, até às 15 horas, com o limite máximo de 3 (três) peças por dia e por caçador.

Pato - Permitida a caça aos Domingos, pelo processo de “Caça de Salto” e de “Espera” até às 15 horas, com o limite máximo de 3 (três) peças por dia e por caçador.

2 – É proibido a caça ao pombo-da-rocha com utilização de barco.

3 – É proibido caçar ao pombo-da-rocha, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar.

**JORNAL OFICIAL**

4 – Na época venatória 2008/2009 é proibido a caça com uso de furão.

5 – É proibida, na caça ao coelho, a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins) para a abertura de veredas de passagem.

Artigo 4.º

É proibida a caça com espingarda, nas zonas de protecção à codorniz, criadas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2000/A, de 29 de Junho e na zona de protecção à galinhola, criado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2000/A, de 12 de Setembro, estabelecidas para a Ilha de S. Miguel.

Artigo 5.º

Na época venatória de 2008/2009, é proibida a caça à galinhola e à perdiz-vermelha.

Artigo 6.º

1 – Na Época Venatória 2008/2009, é permitido dar uso aos cães de caça de espécies cinegéticas de pêlo, nomeadamente os cães utilizados na caça ao coelho (Podengos), sem utilização de armas de fogo, durante toda a época venatória apenas no último Domingo de cada mês, entre as 9:00 horas e as 12:00 horas, na zona compreendida entre a Estrada Regional N.º 1 – 1.ª e as barrocas do mar, em redor de toda a ilha de S. Miguel.

2 – No uso aos cães de caça de espécies cinegéticas de pêlo, cada caçador ou grupo, não pode utilizar mais do que 12 cães, com tolerância de mais 2 cachorros com menos de um ano.

3 – No uso aos cães, cada grupo não poderá ser constituído por mais do que 3 pessoas, devendo cada um dos proprietários dos cães ser portador da respectiva Carta de Caçador e Licença dos cães.

4 – No uso aos cães de caça de espécies cinegéticas de pêlo, é proibida a captura de coelhos. Como tal, não sendo possível o total controlo da captura de coelhos pelos cães, após a ocorrência de qualquer captura accidental o (s) proprietários (os) dos cães deverão dar por terminada a prática desta actividade, prendendo de imediato os cães

5 – No uso aos cães de caça de espécies cinegéticas de pêlo, é proibida a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins), a abertura de veredas, a instigação dos cães à captura de qualquer espécie cinegética e a detenção de qualquer tipo de espécies cinegética de pena, assim como colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados.

6 – É proibido dar uso aos cães de caça de espécies cinegéticas de pêlo, nos terrenos cujas culturas não o permitam, nas zonas assinaladas para a protecção de espécies cinegéticas e nas áreas de sementeira assinaladas no âmbito da recuperação do habitat da codorniz.

7 – É proibida a exibição de qualquer peça de caça, no exterior das viaturas ou atrelados utilizados para o transporte dos cães.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 7.º**

1 – É permitido dar uso aos cães de caça de espécies cinegéticas de pena, identificados como cães de parar, durante toda a época venatória 2008/2009, salvo nos meses de Março a Setembro, em que o treino dos cães de parar, apenas é permitido aos Sábados, Domingos, Feriados Nacionais e Regionais, nos terrenos cujas culturas assim o permitam, à excepção das zonas assinaladas para protecção à codorniz, da zona de protecção à galinhola e nas zonas de sementeira assinaladas, no âmbito da recuperação do habitat da codorniz.

2 – É proibido dar uso aos cães de caça de espécies cinegéticas de pena, nos terrenos onde tenha decorrido qualquer tipo de prova de caça, com lançamento de espécies cinegéticas criadas em cativeiro, pelo período de uma semana, a contar da data de realização da prova. A informação sobre os locais e datas de realização das provas de caça estará disponível nos serviços florestais da ilha de S. Miguel.

3 – No uso aos cães, de caça de espécies cinegéticas de pena, cada grupo não poderá ser constituído por mais do que 2 pessoas e dois cães, devendo o proprietário de cada cão ser portador da respectiva Carta de Caçador e Licença do cão.

4 – No uso aos cães de caça de espécies cinegéticas de pena, é proibida a utilização de armas de fogo, abater, capturar ou deter espécies cinegética, colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados.

Artigo 8.º

É revogada a Portaria n.º 44/2007, de 5 de Julho.

Artigo 9.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de Julho de 2008.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 30 de Junho de 2008.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

Anexo**Calendário Venatório da Ilha de S. Miguel**

Coelho – Do 2.º Domingo de Outubro (12/10/2008) ao 1.º Domingo de Dezembro (7/12/2008)

Codorniz – Do 1.º Domingo de Dezembro (7/12/2008) ao último Domingo de Dezembro (28/12/2008).

Pato e Narceja – Do 2.º Domingo de Outubro (12/10/2008) ao 1.º Domingo de Janeiro (4/01/2009);



JORNAL OFICIAL

Pombo-da-Rocha - Do 2.º Domingo de Outubro (12/10/2008) ao último Domingo de Janeiro (25/01/2009).